

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FAZENDA, DE OUTRO LADO, **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Avenida Koeler, 260, Térreo - Prédio Anexo, Centro, Petrópolis, RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado, por seu Secretário de Fazenda, Sr. Heitor Luiz Maciel Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 03356955-9 DETRAN/RJ e CPF nº 349.600747-87, residente nesta cidade, por força de delegação de competência conferida através do Decreto nº. 006/2017, de outro lado **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, empresa estabelecida na Avenida Copacabana, nº 71, Bloco 8, sala 1, Jardim Professor Benoá, Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.589/0001-35, neste ato representada por se procurador Sr. Douglas Jefferson Severo, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 29.226.109-3 SSP/SP e CPF nº 255.705.148-99, residente na cidade de Taubaté/SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativos nº 65.014/2015 e 11.095/2017, contendo as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)**: Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei 10.520/2002, Decreto Federal no 3.555/2000, e, subsidiariamente, na Lei Federal no 8.666, de 21/06/93, e, no que couber, toda legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato. **Parágrafo Único - A CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento. **CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)**: O objeto do presente termo é a prestação de serviços de consultoria e assessoria na gestão e cobrança de receita tributária municipal, referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados por instituições financeiras e das administradoras dos cartões de crédito e débito, agregando a instalação de Sistema de Inteligência Fiscal especializado com as funcionalidades que permitem o incremento do imposto (ISS) bem como o combate à sonegação, conforme Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria de Fazenda, constantes nos Processos Administrativos nº 65.014/2015 e 11.095/2017. **Parágrafo Único** - A prestação de serviços será executada com

obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes no **PROCESSO**, bem como nos detalhes e instruções fornecidos pelo **MUNICÍPIO**. **CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor e Empenho):** O valor **global** deste Contrato é de até **R\$ 1.533.076,86 (hum milhão, quinhentos e trinta e três mil, setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, conforme constante nos Processos Administrativos nº 65.014/2015 e 11.095/2017. **Parágrafo Único-** A despesa decorrente deste Termo, mencionada no caput desta **CLÁUSULA**, será coberta pela Nota de Empenho nº 1985/2017 e observado o Programa de Trabalho nº 15.01.04.129.2003.2035.3390.39.00, fonte 000, da Secretaria de Fazenda. **CLÁUSULA QUARTA - (Prazo):** A vigência deste contrato para atendimento do objeto do presente Termo é de 18 (dezoito) meses, conforme especificado no Edital e seu Termo de Referência, e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato. **CLÁUSULA QUINTA - (Forma e Prazo de Pagamento):** Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma físico/financeiro apresentado na proposta comercial da **CONTRATADA**, anexada às fls. 68/83 do processo administrativo nº 11.095/ 2017, após a regular liquidação da despesa, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei no 8.666/93. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, respeitado o cronograma físico/financeiro anexado às fls. 68/83 do processo administrativo nº 11.095/ 2017, contados da data do protocolo do documento de cobrança, devendo o documento de cobrança ser enviado à Secretaria de Fazenda, observado o disposto na legislação citada acima e obedecendo ao previsto nos parágrafos seguintes. **Parágrafo Primeiro** - Se o pagamento for feito em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, na razão de 1% (um por cento) ao mês; **Parágrafo Segundo** - Se o pagamento for posterior ao 30º (trigésimo) dia, opera-se o mesmo sistema em favor da Contratada, pagando-lhe o Município juros legais na mesma proporção, descrita no parágrafo anterior; **Parágrafo Terceiro** - A Nota fiscal de serviço, fatura ou recibo de prestação de serviço, deverá informar o período de execução dos serviços, sendo atestada e datada em seu verso, por dois servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), com pelo menos 1 (um) estável e pertencente ao quadro de pessoal efetivo da PMP, acompanhados de declaração formal quanto à regular execução dos serviços. Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título de retenção para a previdência social, nos serviços que couberem (INRFB nº 971 de 2009); **Parágrafo Quarto:** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados. **Parágrafo Quinto** - O documento de cobrança será apresentado à Secretaria de Fazenda para atestação. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, o prazo de até 30 (trinta) dias, fixado no caput desta Cláusula, será contado da nova apresentação da fatura, devidamente corrigida. **Parágrafo Sexto** - Os

documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos perante a Secretaria de Fazenda, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços até o dia 15 (quinze) de cada mês, devidamente acompanhados de um Demonstrativo de Serviços relativamente ao que fora efetivamente executado no mês anterior, onde deverão constar os dados necessários à aferição dos serviços executados e a apuração do valor faturado, conforme o cronograma físico/financeiro apresentado na proposta comercial da **CONTRATADA**, anexada às fls. 68/83 do processo administrativo nº 11.095/2017. **CLÁUSULA SEXTA - (Da Documentação para Pagamento):** Para a efetivação do pagamento fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos. I - Requerimento de pagamento emitido pelo prestador do serviço; II - Nota fiscal de serviço, fatura, ou recibo de prestação de serviço, informando o período de execução dos serviços; III - Termo de contrato e seus aditivos; IV - Autorização de Fornecimento - AFO quando couber; V - Nota de empenho; VI - AUTORIZO do ordenador da despesa pertinente; VII - Planilha contendo detalhamento dos serviços executados, apresentando o valor apurado no faturamento apresentado; VIII - Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento da empresa contratante ou obra de construção civil, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços (INRFB no 971 de 2009 - Art.134 - inciso ); IX - GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante ou obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (INRFB no 971 de 2009 - Art.134 - inciso II); X- Certidões regulares de FGTS e CND; **CLÁUSULA SÉTIMA - (Obrigações da CONTRATADA):** São obrigações da **CONTRATADA**: I - Realizar o serviço de acordo com todas as exigências contidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos e no presente Contrato; II - Designar um gerente responsável, perante o **MUNICÍPIO**, por todos os aspectos contratuais; III - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, respondendo por si e por seus sucessores; IV - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores; V - Manter durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão do contrato. VI - Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços. **CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações do MUNICÍPIO):** São obrigações do **MUNICÍPIO**: I - Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital de Licitação e no Processo Administrativo; II –

Realizar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas, conforme o cronograma físico/financeiro anexado às fls. 68/83 do processo administrativo nº 11.095/ 2017. **CLÁUSULA NONA - (Fiscalização):** A Fiscalização da execução do Contrato caberá à Secretaria de Fazenda, observando à prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, inclusive atesto e planilhas de medição, observados o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Fazenda, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo Segundo -** A atuação da Secretaria de Fazenda em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**. **CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato):** A aceitação dos serviços previstos neste contrato se dará mediante a avaliação de dois servidores do **MUNICÍPIO** com matrícula, que constataram se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no Processo. **Parágrafo Único -** Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **MUNICÍPIO** a partir da data da efetiva aceitação. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior):** Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução):** É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas):** Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis; c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na a linha anterior; d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública; e)

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. **Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria de Fazenda. **Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato. **Parágrafo Terceiro** - AS multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento. **Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas. **Parágrafo Sexto** - A declaração de suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Rescisão Administrativa)**: A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da no 8.666/93. **Parágrafo Único** - Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- (Recursos)**: Contra as decisões de que resultem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá: **a)** Recorrer à própria Secretaria de Fazenda; **b)** 1 - do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão; 2 - do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente; **c)** recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos; **d)** pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis

da intimação da decisão. **Parágrafo Único** - Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Recurso ao Judiciário):** Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Foro):** A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Petrópolis, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Publicação):** O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, § 1º, da Lei 8666 de 1993, no Boletim Oficial, dentro do Prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária):** O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantidas pela Secretaria de Fazenda, cópias do Termo à disposição dos órgãos de controle interno e externo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Assinaturas):** E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 04(quatro) vias de igual teor e forma. .\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 11 de agosto de 2017.

---

Município de Petrópolis - Secretário de Fazenda - Delegação de  
Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

---

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de  
Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

---

Contratada